



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO**  
**DE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** N°. 150/2023/ALFA/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0036.093325/2022-34

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Módulo/Centrais de Compressores de Ar Medicinal para geração de no mínimo 20.000 m<sup>3</sup>/mês, pelo período de 12 (doze) meses, com prestação de serviço de instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando também a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para atender a demanda do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP-II.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 76/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 19 de julho de 2023, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 30/06/2023 às 13:08, foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º. 26.182/2021, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual n.º. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 06/07/2023 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

**II – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

Visto se tratar de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao termo de referência e planilha de custo, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

Considerando o despacho SUPTEL-ALFA (0039628379) o qual encaminha o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (0039590048)** formulado pela **empresa 1** referente:

Qualificação Técnica ( "*responsável técnico Engenheiro Químico*")

A **Resolução n.º 470/2008**, prevê em seu artigo 4º, **que o farmacêutico será o responsável técnico do estabelecimento que realiza envase, distribuição**, comercialização, recebimento, armazenamento, controle de qualidade e liberação de gases medicinais, assim dispendo: "Artigo 4º - A responsabilidade técnica pelos locais de envase, distribuição primária e secundária da mesma empresa, comercialização a terceiros, dispensação nas filiais e recebimento, armazenamento, controle de qualidade e liberação de gases medicinais nas instituições de saúde caberá ao farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição, respeitadas as atividades afins com outras profissões.

Encaminhamos os autos para análise e resposta quanto ao solicitado pela licitante. Informamos ainda que a abertura da sessão está prevista para o dia **06/07/2023, às 10h00min (horário de Brasília)**.

Em resposta a Coordenação de Obras - CO, por meio do Despacho SESAUCO (SEI nº 0039647583), fez as seguintes considerações:

Considerando o Despacho 0039640218 bem como a Impugnação VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENT (0039590048);

Considerando que o Impugnação EMPRESA 01 (0039590048) é mais um esclarecimento, quanto ao responsável técnico;

Considerando o Edital Retificado PE 150/2023 (0036366282) e o respectivo termo de referência, a empresa deve apresentar profissional devidamente habilitado para ser o responsável pela instalação geração;

Portando conforme apresentado pela empresa, a mesma deve apresentar seu profissional e justificando conforme o conselho a competência;

Assim na apresentação do profissional, anexar a habilitação conforme o conselho de classe;

Mediante da determinação da Secretaria passo a decidir.

## V – DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação Sendo o mesmo encaminhado para Secretaria demandante para resposta.

Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **PROCEDENTE**, sendo **publicado posteriormente Adendo modificador com novo prazo para reabertura da sessão pública**.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPTEL.

Porto Velho/RO, 27 de Maio de 2023

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERE**

Pregoeira SUPTEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 27/07/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040186300** e o código CRC **C882E125**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.093325/2022-34

SEI nº 0040186300